



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 033/2014.

DATA: 28/08/2014

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER JAPERIENSE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 01 de Setembro de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 06 de novembro de 2014

o autógrafo em 06 de novembro de 2014
Sanção sob protocolo em 06 de novembro de 2014, pelo ofício n.º 1021/2014
ado em _____ de _____ de _____
ado em _____ de _____ de _____
cial em _____ de _____ de _____
ital em _____ de _____ de _____
o em _____ de _____ de _____
io n.º _____ de _____ de _____
o em 17 de novembro de 2014 no Doc. 3.332/2014.
Lei ~~1.284/2014~~ nº: 1.284/2014.
Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

Doc. 3.332/2014

17 de novembro de 2014.

DOJ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI



Estado do Rio de Janeiro
Município de Japeri
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.284/2014
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL
DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
JAPERIENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

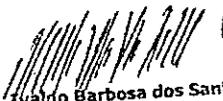
LEI:

Art. 1º - É instituída a Semana Municipal de combate à violência contra a mulher, que será comemorada na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo Único - Na Semana Municipal de combate à violência contra a mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres, bem como a divulgação dos instrumentos legais de combate a este tipo de crime, como a Lei 11.340/06, conhecida como a Lei "Maria da Penha".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Novembro de 2014.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,
Prefeito



C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 28 / 08 / 2014
Nº 033 LIVº 01 FLº 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS RESOLVE:

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de combate à violência contra a MULHER JAPERIENSE, e dá outras providências".

Autor: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

Art. 1º - É instituída a Semana Municipal de combate à violência contra a mulher, que será comemorada na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo Único - Na Semana Municipal de combate à violência contra a mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres, bem como a divulgação dos instrumentos legais de combate a este tipo de crime, como a Lei 11.340/06, conhecida como a Lei "Maria da Penha".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Costinha 26 de agosto de 2014


HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 09 / 09 / 2014



C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 04 / 11 / 2014



C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 06 / 11 / 2014

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei que visa a instituir a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorada na Segunda semana de maio. Uma vez criada, nesta semana seriam promovidos eventos e programas de cunho educacional e cultural, com o objetivo de propagar o repúdio à violência doméstica.

Ainda, o projeto permite a celebração de parcerias com a iniciativa privada afim de organizar os eventos e atividades oriundos do presente projeto de lei.

Violência doméstica é um tópico crítico na sociedade brasileira, e não se deve poupar esforços para combater essa mazela social. O projeto em pauta, portanto, pretende ser mais uma arma no arsenal para conscientizar a população acerca dos riscos sociais que representam a violência contra a mulher.

Posto isso, convicto na utilidade e pertinência do projeto em questão, este signatário o apresenta e conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Plenário Costinha 26 de agosto de 2014


HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS RESOLVE:

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de combate à violência contra a MULHER JAPERIENSE, e dá outras providências".

Autor: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

Art. 1º - É instituída a Semana Municipal de combate à violência contra a mulher, que será comemorada na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo Único - Na Semana Municipal de combate à violência contra a mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres, bem como a divulgação dos instrumentos legais de combate a este tipo de crime, como a Lei 11.340/06, conhecida como a Lei "Maria da Penha".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Costinha 26 de agosto de 2014


HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

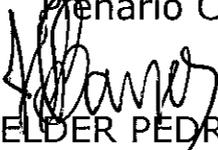
Cuida-se de projeto de lei que visa a instituir a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorada na Segunda semana de maio. Uma vez criada, nesta semana seriam promovidos eventos e programas de cunho educacional e cultural, com o objetivo de propagar o repúdio à violência doméstica.

Ainda, o projeto permite a celebração de parcerias com a iniciativa privada afim de organizar os eventos e atividades oriundos do presente projeto de lei.

Violência doméstica é um tópico crítico na sociedade brasileira, e não se deve poupar esforços para combater essa mazela social. O projeto em pauta, portanto, pretende ser mais uma arma no arsenal para conscientizar a população acerca dos riscos sociais que representam a violência contra a mulher.

Posto isso, convicto na utilidade e pertinência do projeto em questão, este signatário o apresenta e conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Plenário Costinha 26 de agosto de 2014


HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº ____/2014

AUTOR: Helder Pedro Barros

RELATOR: José Valter de Macedo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº ____/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Helder Pedro Barros, criar a semana Municipal de combate a Violência a mulher japeriense e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. vereador Helder Pedro Barros. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "que criar a semana municipal de combate a mulher Japeriense e dá outras providências."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, não é de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: <u>01</u> / <u>01</u> / 2014.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 033 / 2014

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 033/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de combate à violência contra a Mulher Japeriense, e dá outras providências”.

Inicialmente vale observar, que o objetivo insculpido na proposição é a inclusão da 2ª semana do mês de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, como a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher Japeriense.

Em suas Justificativas, o ilustre Edil subscritor esclarece que “uma vez criada, nesta semana seriam promovidos eventos e programas de cunho educacional e cultural, com o objetivo de propagar o repúdio à violência doméstica”; e ainda, “ que o projeto permite a celebração de parcerias com a iniciativa privada afim de organizar os eventos e atividades oriundos do presente projeto de lei”.

Urge observar, que o Calendário de Eventos é um instrumento que sistematiza e organiza todas as atividades e eventos comemorativos no Município; e, como visto, caso a proposição venha ser aprovada pelos Membros desta Casa, o seu cumprimento pelo Executivo, poderá a critério dos Chefes do Executivo e do Legislativo, implicar na organização de eventos dos mais variados, comemorativos a respectiva data, o que já ocorre no âmbito Nacional.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento nesta Casa, a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177, visto que veio acompanhada do texto da norma que pretende introduzir e da necessária justificativa para apresentação; quanto a sua tramitação deverá prosseguir tramitando sob o rito ordinário na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e caso venha ser aprovada pelos Membros deste Poder Legislativo, a proposição necessitará de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Sob o aspecto de sua redação a proposição se encontra redigida em bom português, e também redigida dentro das regras estabelecidas pelos manuais para a elaboração de normas legislativas;

Quanto a sua modalidade, foi apresentada como Projeto de Lei Ordinária, proposição que está prevista na alínea b do parágrafo 1º do art. 175, combinado com a alínea b, do inciso II, do artigo 187, e com a iniciativa capitulada no parágrafo único, inciso I, do art. 192, todos do Regimento interno.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de legislação que versa sobre tema de interesse local, na forma prevista pelo artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, cuja competência para apresentação é concorrente, podendo a iniciativa do Projeto de Lei surgir por iniciativa de ambos os poderes.

É importante destacar ainda que o uso da expressão “interesse local” foi para permitir uma elasticidade, com o propósito de acompanhar a variação de predominância do interesse do Município, no tempo e no espaço.

Vale dizer ainda, que interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade. Portanto, interesse local não significa interesse exclusivo, mas predominante, isto porque não há interesse local que não repercuta no âmbito regional, ou até mesmo nacional.

A proposição também encontra lastro legal para sua apresentação no inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal; podendo ambos os poderes tomar iniciativa para sua apresentação; também é importante destacar, que a proposição não se encontra elencada entre as matérias que devem ser objeto de projeto de lei complementar capituladas no artigo 64 da Lei Orgânica do Município.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Em determinadas situações, a disciplina legal faz remanescer em proveito e a cargo do administrador certa esfera de liberdade, perante o que lhe caberá preencher com seu juízo subjetivo, pessoal, o campo de indeterminação normativa, a fim de satisfazer no caso concreto a finalidade da lei.

Neste caso sob análise a proposição em seu Parágrafo único, determina que na semana municipal de combate à violência contra a mulher, serão desenvolvidas várias atividades, inclusive pelo Poder Público; nesta hipótese, poderia se entender que a proposição está determinando a realização de eventos pelo Poder Público municipal. No entanto, como já dito acima, há determinadas situações, como esta, que fica a cargo do Administrador, realizar, fazer ou deixar de fazer.

É óbvio, dependendo do evento que o Administrador venha a resolver promover, certamente sua ação envolverá, ou não, a alocação dos recursos humanos e ou financeiros para a execução do evento. A decisão do Administrador ficará a critério de seu juízo subjetivo e pessoal.

Foge ao limite do controle jurisdicional o juízo de valoração sobre a oportunidade e conveniência do ato administrativo praticado ou não, porque ao Judiciário cabe unicamente analisar a legalidade dos atos.

Sob os aspectos financeiros, a esta Proposição, não se aplica o artigo 16, da Lei 101/2000, a lei de responsabilidade fiscal, visto que a proposição não está impondo ao Administrador uma expansão da atividade administrativa; portanto, poderá ser aprovada a proposição, visto que não proporciona ônus financeiro para a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Considerando o fato de que a proposição já tenha sido objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 09 de setembro último, quando todos os Edis e o Público presente tomaram conhecimento de sua regular tramitação; esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma. Caso eventualmente a mesma venha a ser aprovada:

c) - Que seja encaminhada para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e parecer;

d) – Pelo envio da proposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle Interno e Orçamento; para manifestar-se sobre a matéria;

e) - Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviços Sociais; para manifestar-se sobre o teor da proposição.

f) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 12 de setembro de 2014.

Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ nº 61.578
Matr. 0141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle
e Orçamento.

PARECER Nº ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 033/2014

AUTOR: Vereador HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE em Exercício: Márcio Rodrigues Rosa

SECRETÁRIO em Exercício: José Valter de Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2014 de Autoria do Vereador HELDER PEDRO BARROS que “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher Japeriense, e dá outras providências”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua Constitucionalidade face as observações do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO
PROJETO DE LEI.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada embora haja interesse local, na forma do Art. 30, inciso I da CF e sua competência para apresentação é concorrente.

O objetivo do projeto é inserir no calendário a semana Municipal de Combate a Violência contra a Mulher e assim trazer a discussões sobre os

problemas de violência contra a mulher. A finalidade é alertar e ao mesmo tempo precaver situações de agressividade dentro e fora da escola e no lar dessas crianças.

O projeto de extrema importância para a População de Japeri e não onera a Municipalidade, ou seja quanto ao Aspecto financeiro não apresenta vício de constitucionalidade uma vez que não se aplica o Art. 16 da Lei de Responsabilidade para o mesmo.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevê a Carta Maior que rege este Município, acolhendo na íntegra o Parecer da Procuradoria do Parlamento que aponta por conhecer a matéria.

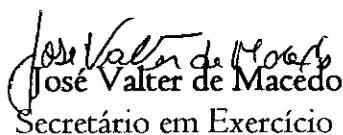
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de não conhecer a matéria E VOTA POR SUA APROVAÇÃO, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.



Márcio Rodrigues Rosa
Presidente em Exercício

Japeri, 21 de outubro de 2014.



José Valter de Macedo
José Valter de Macedo
Secretário em Exercício

Cabe ressaltar que a proposição apresentada embora haja interesse local, na forma do Art. 30, inciso I da CF e sua competência para apresentação é concorrente.

O objetivo do projeto é inserir no calendário a semana Municipal de Combate a Violência contra a Mulher e assim trazer a discussões sobre os problemas de violência contra a mulher. A finalidade é alertar e ao mesmo tempo precaver situações de agressividade dentro e fora da escola e no lar dessas crianças.

O projeto de extrema importância para a População de Japeri.

Violência contra a mulher é um problema que afeta toda a sociedade. Então, a ideia desse Projeto é que a sociedade reflita sobre o tema e possam debater essa temática em toda Japeri. E que, futuramente este Projeto repercuta positivamente entre os alunos das escolas públicas e privadas.

A proposta Apresentada pelo Ilustre Vereador reconhece que apesar da existência de uma vasta legislação sobre o tema, além das políticas públicas em curso, inclusive a Lei Maria da Penha, é imprescindível criar novos mecanismos e buscar novos espaços na sociedade e nas instituições públicas para combater os atos de violência praticados contra a mulher.

CONCLUSÃO:

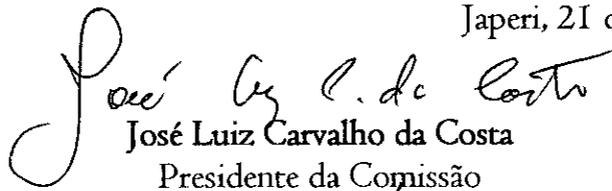
É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevê a Carta Maior que rege este Município, acolhendo na íntegra o Parecer da Procuradoria do Parlamento que aponta por conhecer a matéria.

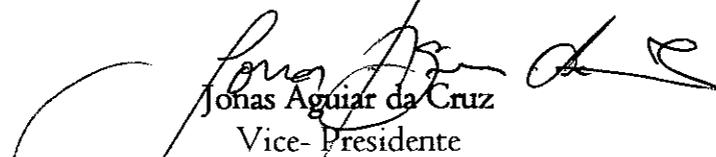


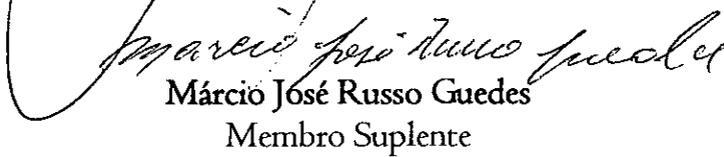
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de não conhecer a matéria
E VOTA POR SUA APROVAÇÃO, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 21 de outubro de 2014.


José Luiz Carvalho da Costa
Presidente da Comissão

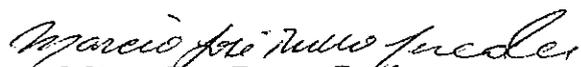

Jonas Aguiar da Cruz
Vice-Presidente

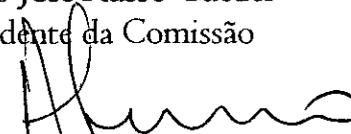

Márcio José Russo Guedes
Membro Suplente

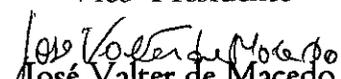
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de não conhecer a matéria
E VOTA POR SUA APROVAÇÃO, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 21 de outubro de 2014.


Márcio José Russo Guêdes
Presidente da Comissão


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Vice- Presidente


José Valter de Macedo
Membro Suplente